

R.S. RENTALSTAR EIRELI – EPP

CNPJ : 67.013.979/0001-03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOROCABA – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2025
EDITAL Nº 27/2026

R.S. RENTALSTAR EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.013.979/0001-03, com sede estabelecida na Rua Sargento Estanislau Custódio, nº 62, Jardim Jussara, São Paulo - SP, CEP 05534-030, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa **PUMA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** como vencedora e habilitada do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DOS FATOS

No âmbito do certame em referência, promovido por esta Autarquia para a locação de equipamentos operacionais pelo período de 60 meses, declarou-se classificada em primeiro lugar e habilitada a proposta comercial da empresa **PUMA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Ocorre que, ao detalhar o objeto na proposta escrita, a referida licitante indicou marcas e modelos cujas especificações de fábrica violam frontalmente os parâmetros mínimos e obrigatórios estipulados no Anexo I do Edital.

A recorrida indicou formalmente o fornecimento dos seguintes maquinários:

1. **Rompedor Elétrico:** Marca DeWalt, Modelo D25980 B2;
2. **Cortadora de Piso:** Marca Vibromak, Modelo CPV 460.

Conforme restará cabalmente demonstrado, os catálogos oficiais emitidos pelos fabricantes originais divergem das exigências editalícias, o que impõe a desclassificação da proposta.

II. DO CONFLITO TÉCNICO: COMPARAÇÃO COM OS CATÁLOGOS DE FÁBRICA

O confronto direto entre as exigências do Termo de Referência e as características técnicas reais dos produtos ofertados pela empresa Puma revela incompatibilidades absolutas e insanáveis:

1. Item 02: Rompedor Elétrico (DeWalt D25980 B2)

- **Exigência do Edital:** Potência nominal rigidamente estabelecida entre **1900W e 2000W**
- **Catálogo do Fabricante (DeWalt):** A potência nominal de consumo elétrico do modelo D25980 B2 é de **2100W**.
- **Incompatibilidade:** O motor possui potência **superior ao limite máximo** admitido pelo edital, gerando consumo elétrico excedente e incompatibilidade com os geradores padrão da Autarquia.

2. Item 03: Cortadora de Piso (Vibromak CPV 460)

- **Exigência do Edital:** Rotação do disco entre **2000 a 2200 rpm** e capacidade do reservatório de água entre **30 a 40 litros**.
- **Catálogo do Fabricante (Vibromak):** A rotação nominal do disco atinge **4100 rpm** e o reservatório plástico de água possui capacidade de apenas **20 litros**.

R.S. RENTALSTAR EIRELI – EPP

CNPJ : 67.013.979/0001-03

- **Incompatibilidade:** O reservatório possui **quase metade do volume mínimo exigido**, forçando paradas constantes para reabastecimento. A rotação de 4100 rpm excede o limite de segurança técnica estipulado de 2200 rpm .

III. DO DIREITO

1. Da Ofensa ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia

A aceitação de uma proposta comercial que consigne itens cujas características reais violam os limites técnicos estabelecidos no edital quebra a igualdade entre as licitantes . O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital rege a matéria de forma impositiva em seu item 8.16.6

"8.16.6. *Será desclassificada a proposta vencedora que: Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;*"

Admitir maquinários fora dos padrões técnicos obrigatórios confere vantagem indevida à empresa Puma, que cotou equipamentos de menor custo ou de dimensionamento inferior (como o reservatório de 20L em vez de 30L). Trata-se de **vício insanável**, visto que a alteração do modelo nesta fase contratual violaria a imutabilidade da proposta disposta no item 8.14.5 do edital .

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a desconformidade do equipamento real frente ao edital, a Recorrente requer a esta Douta Comissão .

1. **O CONHECIMENTO** e o **PROVIMENTO** do presente recurso administrativo ;
2. **A REFORMA DA DECISÃO** para aplicar a total **DESCCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa **PUMA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, em razão do manifesto descumprimento técnico do objeto;
3. **A REABERTURA DO CERTAME** com a consequente convocação e adjudicação do lote à empresa subsequente na ordem de classificação;
4. Requer-se que todas as publicações, intimações e comunicações eletrônicas processuais sejam remetidas exclusivamente para o endereço eletrônico: **ricardo@rentalstar.com.br**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

São Paulo, 18 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente



RICARDO SABINO DA SILVA
Data: 17/06/2026 21:36:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Sabino da Silva

RG nº 19.413.514-7

Procurador Legal – **R.S. RENTALSTAR EIRELI – EPP**

CNPJ nº 67.013.979/0001-03